



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 80 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

23 DE FEVEREIRO DE 2024

## PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

### PORTARIA Nº 01/2024 NOR/GAB/SEAP/PB, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Regimento Interno da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba – EGEPEN/PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 3º, inc. XII, alínea 'a', e art. 12, ambos da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar a atuação da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba – EGEPEN/PB e aprimorar a atividade de ensino e formação no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, **resolve**:

### REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA – EGEPEN/PB

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

##### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba - EGEPEN/PB, instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária pela Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, tem como finalidade promover, elaborar, implantar e implementar programas de formação, capacitação e qualificação profissional, visando a modernização da gestão e a eficiência na prestação dos serviços públicos penitenciários, bem como ao aperfeiçoamento e a valorização de servidores que exerçam atividades de segurança prisional e de serviços penitenciários.

Art. 2º. A EGEPEN/PB integra a Rede das Escolas de Serviços Penais (REspen), nos termos do artigo 5º da Portaria nº.526/GAB-DEPEN, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

##### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Para o desempenho de sua finalidade, compete à EGEPEN/PB:

I - Executar, coordenar, avaliar e monitorar as ações referentes à seleção, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos para os quadros da Polícia Penal do Estado da Paraíba, nos termos da lei;

II - Realizar com exclusividade o planejamento, a programação, a orientação, a execução e a direção do Curso de Formação do Policial Penal do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual 11.359/2019 e das demais legislações correlatas;

III - Fomentar e executar estratégias de pesquisa e formulação de doutrina em serviços penais;

IV - Atuar como centro de pesquisa, análise e difusão de informações técnicas pertinentes ao sistema prisional, desenvolvendo atividades de reflexão e avaliação permanente do Sistema Penitenciário Paraibano;

V - Buscar cooperação com os demais governos Federal, Estadual e Municipal para o fortalecimento de suas ações de formação e pesquisa;

VI - Buscar cooperação com organismos da sociedade civil, nacionais e internacionais, no sentido de promover o compartilhamento de conhecimentos e o desenvolvimento de políticas públicas e boas práticas ao contexto penal e prisional;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

VII - Articular-se em rede interinstitucional com os demais órgãos de ensino penal e penitenciário do Estado e órgão de ensino penal e penitenciário Nacional;

VIII - Promover, publicar e divulgar estudos e pesquisas em matéria penal e prisional;

IX - Coordenar a Política Estadual de Educação em Serviços Penais.

Art. 4º. Nas atividades desenvolvidas pela EGEPEN/PB serão utilizados, sempre que possível, conhecimentos de natureza teórica e prática, valendo-se, para tanto, preferencialmente, das instalações e equipamentos próprios.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A EGEPEN/PB é diretamente subordinada ao Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba, e compreende:

I - Direção;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Coordenação Administrativa;

IV - Coordenação de Comunicação e Tecnologia;

V - Núcleos locais e de apoio.

### Seção I DA DIREÇÃO

Art. 6º. A direção é o órgão superior da EGEPEN/PB, responsável pela administração e gerenciamento da Escola.

Parágrafo único. Em caso de ausências e/ou impedimentos do diretor, as atribuições da direção serão exercidas pela Coordenação Pedagógica.

Art. 7º. São atribuições da direção da EGEPEN/PB, ainda:

I - Colaborar com o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos da SEAP, instituído Lei Estadual 11.359/2019;

II - Propor atualização da Matriz Curricular Estadual para Formação Inicial da Polícia Penal e dos Cursos de ingresso aos Grupos Especializados;

III - Analisar as demandas de ações educativas provenientes das unidades prisionais e demais setores da Secretaria de Administração Penitenciária, definindo prioridades e propondo planos de ações educativas;

IV - Propor a celebração de convênios e congêneres para a execução de atividades da EGEPEN/PB;

V - Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento em matéria prisional;

VI - Gerenciar as atividades desenvolvidas pelas demais áreas da escola, programas e projetos, com vistas ao pleno funcionamento das atividades de educação e pesquisa da EGEPEN/PB;

VII - Prestar contas sobre as ações educativas executadas;

VIII - Zelar para o cumprimento das competências da EGEPEN/PB fixadas neste documento.

### Seção II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. Compete à Coordenação Pedagógica:

I - Coordenar e executar as atividades referentes ao ensino ministrado nas diferentes ações educativas oferecidas pela EGEPEN/PB, nos termos deste regimento;

II - Coordenar as atividades de planejamento educacional da EGEPEN/PB, com vistas à adequação do ensino às necessidades quanto à prestação dos serviços penais;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

III - Apresentar a Direção, anualmente, sugestões para elaboração do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos da SEAP;

IV - Auxiliar a direção na propositura da atualização das Matrizes Curriculares dos cursos oferecidos pela EGEPEN/PB;

V - Fomentar estudos e pesquisas nas áreas de recrutamento, ensino policial, bem como de cunho penitenciário, jurídico-penal, político-criminal e criminológico;

VI - Promover e fiscalizar as atividades de matrícula, disciplina, frequência, planejamento e certificação.

VII - Analisar as demandas do Sistema Penitenciário Paraibano, definindo prioridades e planos de ação em conjunto com a direção da EGEPEN/PB;

VIII - Realizar diagnósticos de necessidades de educação em serviços penais;

IX - Elaborar, revisar e apresentar, periodicamente, o Plano Político-Pedagógico da EGEPEN/PB;

X - Planejar e coordenar a capacitação, o credenciamento e a manutenção dos quadros de instrutores, por meio de um banco de talentos, estabelecendo estratégias pedagógicas e métodos de ensino;

XI - Organizar acervo de conteúdos, material e recursos didático-pedagógicos;

XII - Avaliar os resultados de desempenho de docentes e discentes;

XIII - Pesquisar e disponibilizar plataformas e soluções tecnológicas para a realização das atividades da EGEPEN/PB;

XIV - Avaliar os impactos das ações educativas;

XV - Elaborar e executar os planos de ações educativas.

XVI - Elaborar relatórios das ações educativas mediante demanda do diretor da EGEPEN/PB;

Parágrafo único. Em caso de ausências e/ou impedimentos da Coordenação Pedagógica, as atribuições desta coordenação serão exercidas pela coordenação administrativa.

## Seção III

### DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Compete à Coordenação Administrativa:

I - Exercer a gestão administrativa, no atendimento as demandas internas burocráticas e de pessoal da instituição;

II - Elaborar relatórios administrativos mediante demanda do diretor da EGEPEN/PB;

III - Executar os serviços de manutenção e conservação da EGEPEN/PB;

IV - Gerir o protocolo, arquivo, patrimônio e controle de acesso da EGEPEN/PB;

V - Prestar informações ao público externo e interno;

VI - Supervisionar os serviços de limpeza e higiene nas dependências da EGEPEN/PB;

VII - Controlar os materiais permanente e de consumo, transporte e serviços gerais;

VIII - Executar os serviços pedagógicos, compreendendo matrículas, seleções, emissão de documentos, aplicação de provas e exames e frequências em geral;

IX - Executar os serviços administrativos relativos aos servidores, compreendendo frequências, escalas, férias, pontos, comunicações via PBDOC e e-mail, e demais serviços de execução burocrática.

## Seção IV

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 10. Compete à Coordenação de Comunicação e Tecnologia a gestão dos recursos de informática, desenvolvimento e manutenção de sistema, elaboração de relatórios e outras ferramentas digitais, gestão do website e redes sociais da EGEPEN, artes gráficas e ferramentas de comunicação com discentes e docentes.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## Seção V DOS NÚCLEOS LOCAIS E DE APOIO

Art. 11. Para o melhor desempenho de suas atividades, a Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba poderá organizar e instalar Núcleos Locais, permanentes ou transitórios, nas diferentes regiões geográficas do Estado da Paraíba, com caráter de apoio e voltados à educação em serviços penais, em espaços institucionais da Secretaria de Administração Penitenciária ou de órgãos e instituições parceiras.

Art. 12. Poder-se-á instalar Núcleos de Apoio nas dependências dos estabelecimentos prisionais do Estado da Paraíba, para a promoção de ações educativas, quando identificada a necessidade de capacitação sobre rotinas de trabalho e competências funcionais regulamentares, desenvolvidas no âmbito da própria unidade.

Art. 13. Em cada ação educativa proceder-se-á, quando necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, a designação de gestores de curso ou de polo, por ato do Secretário de Administração Penitenciária, independentemente da criação ou existência de Núcleos de Apoio, com atribuições de assessoramento à Direção da Escola.

Art. 14. São atribuições dos Núcleos de Apoio:

- I - Servir como base regional da EGEPEN/PB, apoiando logística e operacionalmente suas ações;
- II - Desenvolver espontaneamente ou quando demandados levantamento de necessidades de formação em serviços penais em sua região de atuação;
- III - Prestar contas de suas atividades mediante relatórios e outros expedientes.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 15. O Regime Escolar Geral da EGEPEN/PB regula as ações educativas; os direitos, deveres, proibições e sanções relativas aos discentes, docentes e demais colaboradores; os diplomas, certificados, declarações e certidões; a disciplina, o tramite do processo de capacitação de recursos humanos, entre outras, conforme disposto neste documento.

Art. 16. Considera-se discente ou aluno, o policial penal, o servidor ou pessoa regularmente matriculada em cursos de formação, capacitação, treinamento, nivelamento, alinhamento, palestras e demais ações educativas instituídas pela EGEPEN/PB que envolvam o aperfeiçoamento, a qualificação profissional e o conhecimento, em modalidade de ensino presencial ou a distância, cuja condição perdura desde a matrícula até a conclusão ou desligamento da ação educacional.

Art. 17. Considera-se docente, o policial penal, servidor ou pessoa selecionada pela sua formação ou experiência, que será responsável pelo exercício eventual do magistério nas ações educativas desenvolvidas, podendo ser servidor público federal, estadual, municipal ou terceiros, designados pela direção da EGEPEN/PB, respeitados os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 18. Cada ação educativa será pautada pelo respectivo Plano de Ação Educativa (PAE), em conjunto com as regras previstas nesta Portaria, a ser elaborado pela coordenação pedagógica da EGEPEN/PB para posterior aprovação da direção geral.

Art. 19. As ações educativas obedecerão a programação elaborada pela EGEPEN/PB em harmonia com o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos da SEAP (PDRH), e, enquanto não houver publicação deste, cada ação educativa deverá ser submetida a deliberação e aprovação por parte da Comissão de que trata o artigo 30, da Lei Estadual nº. 11.359/2019, sendo a carga horária de cada ação definida no respectivo Plano de Ação Educacional.

Art. 20. A EGEPEN/PB coordenará os cursos de formação, aperfeiçoamento profissional e ações educativas específicas.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

§ 1º. Entende-se por curso de formação, àquele oferecido para os candidatos ao preenchimento de vagas em cargos de carreira na Polícia Penal do Estado, parte integrante do processo de seleção, ou curso de formação para ingresso aos grupos especializados;

§ 2º. Entende-se por cursos de aperfeiçoamento profissional aqueles ministrados para os servidores da polícia penal e/ou servidores do sistema penitenciário com a finalidade de aperfeiçoar e capacitar tecnicamente para as atividades profissionais;

§ 3º. Entende-se por ações educativas específicas, aquelas que envolvam temática e público específicos, a exemplo de palestras, seminários, workshops, treinamentos, alinhamentos, congressos, especialização, mestrado, doutorado, ações de atenção à saúde do servidor e outras de natureza análoga;

Art. 21. Os trabalhos de planejamento e pesquisa consistem em:

I - elaborar a programação anual das atividades da EGEPEN/PB, bem como planos e projetos referentes aos Concursos Públicos e seleções internas, provas de habilitação e de capacitação e de aperfeiçoamento profissional;

II - realizar estudos e pesquisas nas áreas de seleção, formação e ensino, na área penal e penitenciária.

Art. 22. A admissão aos cursos de formação para ingresso no cargo e carreira da Polícia Penal, far-se-á na forma estabelecida em lei.

## CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 23. A EGEPEN/PB possui quadro de pessoal próprio, designados por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Parágrafo único. Os colaboradores que atuarem na EGEPEN/PB na qualidade de gestor, instrutor, monitor ou congêneres poderão ser remunerados na forma da legislação pertinente.

## TÍTULO II DO REGULAMENTO DE DISCENTES E DOCENTES

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

#### Seção I DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 24. Ao discente da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba são conferidos os seguintes direitos:

I - Receber da Escola esclarecimentos sobre assuntos relacionados às ações educativas ou pessoais;

II - Oferecer sugestões que sirvam para o desenvolvimento da disciplina, da ação educativa ou da própria EGEPEN/PB;

III - Frequentar locais que lhe forem franqueados pela EGEPEN/PB;

IV - Receber, caso exista, o material didático correspondente ao curso em que esteja devidamente matriculado;

V - Manifestar-se por escrito sobre qualquer situação que achar necessário junto à direção da Escola;

VI - Utilizar as instalações, equipamentos e infraestrutura oferecida pela EGEPEN/PB, de acordo com as normas estabelecidas;

VII - Recorrer dos resultados obtidos nas verificações de aprendizagem, de acordo com as normas pertinentes;

VIII - Solicitar aos instrutores os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

IX - Apresentar trabalhos ou defender ideias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso, estágio e demais atividades de ensino ou da própria EGEPEN/PB;

X - Manter contato, diretamente ou por intermédio do representante de turma, com o corpo pedagógico da EGEPEN/PB, para solução de problemas educativas e encaminhamento dos problemas pessoais;

XI - Pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de caso fortuito ou força maior, efetivamente comprovada, ou nas hipóteses previstas nesta normativa.

## Seção II DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 25. São obrigações do discente:

I – Comparecer pontualmente e assiduamente, participando de toda a ação educativa desenvolvida;

II – Apresentar-se adequadamente trajado em consonância com ação educativa proposta, observando os princípios de asseio, higiene e ajuste à atividade a ser desenvolvida;

III – Ser cortês e atencioso com as pessoas, procurando manter um ambiente escolar fraterno e agradável;

IV – Zelar pela boa conservação do patrimônio e pela limpeza do espaço físico utilizado nas ações da EGEPEN/PB, observando as normas de utilização das dependências;

V – Comunicar à direção da Escola qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento, sob pena de responsabilização;

VI – Devolver, nas mesmas condições e no prazo estabelecido, material acautelado;

VII – Realizar as avaliações, atividades e trabalhos, propostos pelos docentes ou direção, nos prazos estipulados;

VIII – Na elaboração de questões, trabalhos e atividades, produzir textos sempre inéditos e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IX – Comunicar, previamente por escrito, à Direção da EGEPEN/PB, a impossibilidade de frequentar ou permanecer na ação educacional, quando ocorrer fato superveniente à matrícula;

X – Respeitar as autoridades, os docentes, os monitores, os servidores, discentes e demais colaboradores;

XI – Cumprir o disposto nesta normativa;

XII – Manter seus dados cadastrais atualizados;

XIII – Observar rigorosamente a disciplina nas atividades educativas;

XIV – Realizar a avaliação da ação educacional proposta pela Escola, em formulário específico;

XV – Realizar a avaliação dos docentes, em formulário específico.

Art. 26. São obrigações específicas do discente no decorrer das atividades educativas:

I - Dirigir-se à sala de aula imediatamente após o comando ou sinais regulamentares. Não estando presente o discente quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, após autorização do docente;

II – Abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de equipamento bélico ou explosivo, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;

III - Abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, salvo recipiente com água;

IV – Manter o telefone celular desligado ou silencioso, evitando fazer usos de redes social durante as instruções;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

V - Manter-se dentro do recinto onde ocorre a ação educativa, vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos, autorizado pelo docente ou por motivo de caso fortuito ou força maior, neste caso, solicitar autorização ao docente;

VI - Permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do docente, até a chegada de instruções;

VII – Tomar posição de respeito, levantando-se quando da entrada de docente e autoridades em sala de aula;

VIII – Comparecer nas aulas, setor administrativo ou pedagógico ou demais ambientes trajados adequadamente, sendo proibido o uso de calções, bermudas, chinelos, trajes inadequados ou congêneres, nas dependências da Escola, salvo, trajes de educação física quando por ocasião da aula;

IX – Abster-se de ingressar nas dependências internas da EGEPEN/PB fora do expediente, incluindo a direção, secretaria, sala dos docentes, salvo se autorizado;

X – Estacionar o seu veículo nos locais previamente estabelecidos para estacionamento de veículos ou em local adequado para o fim;

XI – Não fazer uso de bebidas alcoólicas e cigarros de qualquer natureza nas dependências da EGEPEN/PB e durante as atividades educativas;

XII - Eleger o representante de turma/xerife e seu substituto;

XIII – Realizar qualquer solicitação e ou requerimento por escrito e através de formulário próprio com 48h úteis de antecedência, preferencialmente, se o motivo não exigir urgência maior;

XIV – Abster-se de utilizar equipamentos eletrônicos pessoais durante as aulas, exceto quando necessário a instrução e devidamente autorizado pelo docente;

XV - Tratar alunos, docente e servidores pelos respectivos nomes, sendo vedada à utilização de alcunha ou apelido;

XVI- Dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os servidores desta instituição de ensino, bem como em relação a seus colegas e docente, sendo vedadas práticas discriminatórias de qualquer natureza;

XVII - Identificar-se, sempre que solicitado por qualquer colaborador da EGEPEN/PB, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá ou objeto de identificação similar não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

XVIII - Zelar pela estrutura e equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição ou que tenham contato durante as aulas;

XIX - Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes educativos, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível.

Art. 27. É proibido ao discente:

I – O acesso, a permanência ou a circulação nas áreas destinadas à administração, gestão ou direção da ação educacional, salvo autorização expressa;

II – Introduzir, guardar ou consumir drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza, nas dependências em que a EGEPEN/PB estabeleça atividades de ensino;

III – Utilizar, sem autorização expressa de docente, telefone celular, BIP, aparelhos de áudio e vídeo ou similares durante as atividades de ensino;

IV – Promover trotes ou qualquer tipo de brincadeira, semelhante ou com este fim;

V – Descumprir normas em vigor na EGEPEN/PB;

VI – Descumprir regras de assiduidade ou pontualidade escolar;

VII – Transitar no recinto da EGEPEN/PB ou das instalações por esta utilizadas com trajes incompletos ou inadequados;

VIII – Extraviar ou danificar bem pertencente à EGEPEN/PB ou por esta franqueado;

IX – Faltar com o respeito ou a urbanidade;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- X – Apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou discente;
- XI – Descumprir atividade escolar prevista;
- XII – Desobedecer à ordem de colaborador competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;
- XIII – Retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;
- XIV – Simular doença ou outro estado de saúde para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;
- XV – Faltar com a verdade ao prestar informação à administração;
- XVI – Dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso;
- XVII – Agredir fisicamente ou verbalmente, colaborador, discente ou terceiro;
- XVIII – Promover a intimidação sistemática (bullying), no âmbito da ação educacional;
- XIX – Dirigir-se a outro discente durante a realização de verificação de aprendizagem;
- XX – Apresentar, na elaboração de provas, trabalhos e atividades, reprodução não autorizada e não inédita;
- XXI – Praticar ato que coloque em risco a própria integridade física ou de terceiros;

Parágrafo único. O representante de turma/xerife ou seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual, junto aos docentes e Direção da EGEPEN/PB.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 28. Compete a todo profissional docente no âmbito das ações educativas da EGEPEN/PB:

- I – Participar das atividades para padronização e aperfeiçoamento do ensino;
- II – Manter a isonomia entre as turmas e discentes;
- III – Apresentar-se com respeito e educação;
- IV – Exercer seu ofício com esmero, sempre pautado na ética, moral, ordem e disciplina que exige a atividade;
- V – Exercer seu ofício com disposição e habilidades pedagógicas;
- VI – Evitar pronúncia de palavras de baixo calão, gírias e vícios de linguagem;
- VII – Cumprir a grade horária das disciplinas, evitando atrasos e postergações, devendo comunicar previamente à direção qualquer alteração;
- VIII – Informar à EGEPEN/PB fato digno de nota;
- IX – Tratar discentes e colaboradores com justiça e respeito;
- X – Evitar participar de festas e confraternizações com discentes;
- XI – Trajar-se de forma compatível com as ações educativas ou uniforme determinado pela EGEPEN/PB;
- XII – Conhecer e respeitar os normativos que regem as ações educativas da EGEPEN/PB;
- XIII – Firmar declaração de não possuir vínculos afetivos com discentes em cursos de formação, visando garantir a isonomia entre os discentes;
- XIV – Cumprir as determinações e decisões da Direção;
- XV – Comunicar a direção sobre fato que caracterize em tese transgressão educacional disciplinar.
- XVI – Abster-se de propaganda de cunho privado no exercício da ação educativa, vedada a utilização de símbolos, slogans, produtos e marcas pessoais ou alheias à Administração Penitenciária da Paraíba.
- XVII – Abster-se de participação em ações educativas não promovidas pela EGEPEN/PB sem a anuência formal e expressa desta.





# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 29. Compete especificamente ao docente, no âmbito da respectiva da ação educativa:

I – Elaborar, de acordo com a demanda da ação educacional, questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente nos prazos fixados pela Direção;

II – Ministrar nos ambientes educativas o conteúdo estabelecido no caderno didático e slides, mantendo a integralidade da informação e a harmonização com as normas e diretrizes político pedagógicas da EGEPEN/PB;

III – Corrigir questões de provas objetivas e/ou subjetivas;

IV – Corrigir trabalhos individuais ou em grupo;

V – Aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

VI – Elaborar planos de curso, de aula, disciplina, ou de quais quer ação educacional que vá desenvolver, assim como proceder aos registros de conteúdo ministrado em cada aula no diário de classe;

VII – Elaborar, preparar e organizar o material didático utilizado na aula;

VIII- Estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

IX – Apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações;

X – Reunir-se com outros docentes e outros colaboradores relacionados com ações educativas e com o representante da EGEPEN/PB, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30. Compete ainda aos membros do Corpo Docente, zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da EGEPEN/PB, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados por esta normativa.

Art. 31. Os docentes serão avaliados pelos discentes, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade e apresentação pessoal, estando sujeitos aos conceitos regular, bom e ótimo.

Parágrafo único. Aqueles que, por três vezes consecutivas, obtiverem conceito “regular” ou inferior a 50% nas avaliações dos discentes serão desligados da condição de docente EGEPEN/PB.

Art. 32. São deveres do corpo docente, ainda:

I - Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos discentes, na forma deste regimento, além de outras, que digam respeito ao gerenciamento da classe;

II - Comunicar a Coordenação Pedagógica a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Entregar na Coordenação Pedagógica em até 05 (cinco) dias após o término do curso ou disciplina, conforme o caso, os documentos educativos, preenchidos e sem rasuras a exemplo: da frequência, diário de classe, avaliações dos discentes e do docente, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao final do curso, a média final do discente, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias.

## TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 33. Dependerá de cada Plano de Ação Educativa a duração mínima, carga horária, horário de início e término, intervalo, turnos e demais informações relevantes ao evento.

### CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA DOS DISCENTES



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 34. A frequência é obrigatória, para as ações educativas que exigem certificação.

§ 1º. Nas ações educativas que exigem certificação, o atraso ou a saída antecipada do discente, quando não justificado, poderá implicar em falta.

§ 2º. Em se tratando de ação educativa na qual seja adotada a metodologia do ensino a distância, a EGEPEN/PB estabelecerá a forma pela qual será feito o controle da frequência do discente e da quantidade de faltas não justificadas permitidas.

Art. 35. Será justificada pela Coordenação Pedagógica a falta decorrente de:

- I – Acidente ocorrido em atividade de ensino, atestado pelo docente/instrutor;
- II – Doença contraída em razão das atividades desenvolvidas no curso;
- III – Doença grave em pessoa da família ou parente até o segundo grau civil, devidamente comprovado, desde que a assistência direta do discente seja indispensável;
- IV – Ausência em atividades de ensino, com autorização da Escola.

§ 1º. Ficarão a critério da Direção da EGEPEN/PB a apreciação e o julgamento da relevância de falta não prevista nesta normativa, de modo a considerá-la justificável ou não.

§ 2º. O limite máximo de faltas por disciplina é de 25% (vinte e cinco por cento), incluídas as faltas justificadas e as não justificadas, sob pena de reprovação na respectiva ação educacional.

§ 3º. A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabilidade exclusiva do discente.

§ 4º. Ultrapassado o limite mencionado no § 2º deste artigo, o discente será desligado da ação educacional.

Art. 36. O pedido de justificativa de faltas será dirigido a Coordenação Pedagógica ou Gestor de ação educativa no prazo de 24 horas, contados a partir da primeira ocorrência.

Art. 37. O discente dispensado das atividades físicas por atestado médico não participará das atividades práticas, salvo disposição médica em contrário.

Art. 38. O discente dispensado das aulas práticas por atestado médico deverá acompanhar as aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

Art. 39. A falta não justificada de discente, servidor da SEAP, será comunicada à Direção da EGEPEN/PB para as providências cabíveis.

Art. 40. Será abonado o afastamento do discente, em razão de:

- I – Falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos, por até oito dias, devidamente comprovado por cópia do Atestado de Óbito;
- II – Convocação judicial, eleitoral, ministerial, policial e/ou em um dos setores correccionais da SEAP ou SSDS;
- III – Ausências disciplinadas em lei ou norma regulamentar, devidamente comprovada.
- IV – Atestado médico ou odontológico;

§ 1º. O atestado que trata o inciso IV, poderá ser avaliado e homologado por junta médica oficial, por solicitação pela EGEPEN/PB para tal finalidade.

§ 2º. A EGEPEN/PB, examinando a conveniência e a relevância do caso, poderá abonar falta decorrente de convocação por outra autoridade, ou de casos excepcionalíssimos, evidentemente comprovados.

Art. 41. A frequência do discente, nas ações educativas, será controlada pela Coordenação Pedagógica, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos docentes ou documentos de acompanhamento a depender o evento educacional.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 42. Em ações educativas que demandem várias disciplinas, o discente que não obtiver no mínimo setenta e cinco (75%) por cento de frequência em cada uma das disciplinas, será considerado reprovado por falta na disciplina e no curso, sendo conseqüentemente desligado.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 43. Nas ações educativas que necessitem de certificação, os discentes serão obrigatoriamente avaliados com no mínimo uma avaliação escrita ou prática, independente da carga horária.

Parágrafo Único. As avaliações poderão ser substituídas por trabalhos inerentes a ação educativa.

Art. 44. As avaliações de aprendizagem obedecerão, ainda, ao seguinte regramento:

I - As notas das avaliações serão de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas;

II - Ao discente que não comparecer na data da avaliação ou de entrega de trabalho, será atribuída nota zero, salvo nas hipóteses de falta justificada nos termos desta normativa;

III - Além das provas e trabalhos o discente será avaliado sobre os aspectos da participação, solidariedade, pontualidade, assiduidade e urbanidade;

IV - O discente regularmente matriculado será avaliado no seu comportamento de discente, recebendo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos de Nota de Comportamento (NC) apreciada pelo docente, a depender da ação educacional;

V - A nota final obedecerá ao previsto no Plano de Ação Educativa, devendo necessariamente levar em conta a Nota de Comportamento;

VI - O procedimento, dinâmica, realização, postura, duração e outras ações relacionadas a provas, ficaram disciplinas consoante a ação educacional em curso, a ser disciplinado pela Direção da EGEPEN/PB.

Art. 45. Não cabe recurso das avaliações das ações educativas, salvo, referente a cursos.

Parágrafo único. O recurso será encaminhado para a Direção da EGEPEN/PB, em até 48hs da ciência da nota da avaliação, que analisará a admissibilidade, sendo cabível, será em seguida ouvido o docente da ação educacional que trata o recurso, para se pronunciar.

Art. 46. Somente se concederá cópia de provas para o fim de recurso previsto neste regimento.

## Seção I DA APROVAÇÃO

Art. 47. Será considerado aprovado o discente, observada a forma de avaliação definida nesta normativa, que obtiver no mínimo:

I - Nota 07 para ações educativas com critérios objetivos, considerando a média aritmética simples considerando todas as disciplinas;

II - Nota APTO para ações educativas com critérios subjetivos.

Parágrafo único. O discente aprovado nos termos do caput deste artigo fará jus a certificação cumpridas as exigências do Capítulo II deste regimento.

## Seção II DA RECUPERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 48. O discente que obtiver na ação educativa nota abaixo da inferior aos descritos no art. 47, poderá fazer jus à recuperação, a depender da ação educacional, a critério da EGEPEN/PB.

Parágrafo único. Na recuperação, o discente será submetido a nova avaliação escrita ou prática, devendo obter a nota mínima estabelecida.

## Seção III DA SUBSTITUIÇÃO/PERMUTA E DESISTÊNCIA



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 49. O discente matriculado poderá antes do término da ação educativa, a depender desta ação, solicitar formalmente a Coordenação Pedagógica sua desistência. No caso de substituição/permuta, deverá constar na lista de reserva o substituto/permutado para efetivar a solicitação, na qual ambos preencherão documento próprio para o fim.

## Seção IV

### DO IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO CUMULATIVA DE FUNÇÃO

Art. 50. Nas ações educativas, é proibida a atuação cumulativa de função, de maneira que fica o servidor impedido de, na mesma ação educativa, cumular a condição de docente, monitor, avaliador, gestor ou quaisquer outras, restringindo-se também a certificação a uma única função.

Parágrafo único. É também vedada a cumulação na qualidade de discente e quaisquer outra função referida no caput deste artigo, fazendo jus o servidor a um único certificado por curso ou ação educativa.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 51. Toda formação, capacitação, curso, treinamento, nivelamento, alinhamento, especializações, e demais ações educativas que envolvam o aperfeiçoamento e a qualificação profissional, visando o conhecimento deverá ser precedida de processo de capacitação de recursos humanos - PCRH, formalizado via PBDOC.

§ 1º. O processo de capacitação de recursos humanos – PCRH deverá ser instruído nos termos seguintes:

I - Na fase juntada:

- a) Portaria da Comissão de Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CPDRH;
- b) Ata da aprovação da ação educativa, quando se tratar de qualificação e aperfeiçoamento profissional, a exemplo de cursos, alinhamentos, nivelamento, treinamentos e congêneres;
- c) Comprovação da Capacitação Técnica do(s) docente(s) e monitor(es) – documentos probatórios e identificação funcional;
- d) Modelos dos documentos educativos adotados, a exemplo de frequência, diário de classe, avaliações de discentes e avaliação de docente;
- e) Plano de curso, ou disciplina ou da ação educativa a ser realizada;
- f) Plano de ação educativa;
- g) Demais documentos relevantes, inerente ao caso.

II - Na fase de envio e providências:

- a) Envio dos documentos da fase anterior para análise e despacho do Secretário de Estado;
- b) Despacho do Secretário de Estado, aprovando ou não a realização da qualificação profissional;
- c) Se aprovado, Portaria de autorização da realização da qualificação profissional, constando nome da ação educacional, local, carga horária, designação dos gestores, docentes, monitores, e demais disposições;
- d) Não havendo aprovação, arquivamento sumário.

III - Na fase de realização:

- a) BISEAP constando Portaria e Edital da ação educativa;
- b) BISEAP constando matriculados;
- c) BISEAP constando demais disposições inerentes ao evento, tais como: substituições, solicitações, alterações etc.;
- d) Documentos educativos utilizados devidamente preenchidos;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- e) Demais documentos relevantes;
- f) BI-SEAP com o resultado final da qualificação profissional.

§ 2º. Após a publicação de ato autorizativo pelo Secretário de Administração Penitenciária, os demais atos relativos ao desenvolvimento de cada ação educativa ficarão a cargo do Diretor da EGEPEN/PB.

§ 3º. A não observância do disposto no parágrafo 1º do *caput*, impede a certificação ou declaração até a regularização do processo.

§ 4º. É facultado a abertura do processo de que trata este artigo, quando se tratar de ações educativas pontuais, tais, como palestras, seminários, instrução e outras, assim definidas pela Direção da EGEPEN/PB.

§ 5º. É vedada a realização de ação educativa no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba que não obedeça ao fluxo definido neste artigo, salvo aquelas que se enquadrem no parágrafo anterior.

## TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DA TRANSGRESSÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR

Art. 52. São consideradas transgressões educativas disciplinares a inobservância das normas que tratam o TÍTULO II do presente regulamento.

### CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 53. Na ocorrência de fatos que configurem, em tese, hipótese de transgressão educativa disciplinar, na forma do art. 52, caberá ao Diretor o juízo de admissibilidade.

Parágrafo único. As comunicações de fatos de transgressões educativas disciplinares deverão ser protocoladas na Coordenação Pedagógica da EGEPEN/PB, por quaisquer dos membros do corpo docente, do corpo discente ou servidor que tiver conhecimento do fato.

Art. 54. Da admissibilidade, o Diretor encaminhará ao Coordenador Pedagógico para instauração de Procedimento Administrativo Educacional Sumário (PAES), através de portaria.

Art. 55. O Procedimento Administrativo Educacional Sumário (PAES) será constituído pelo Coordenador Pedagógico e mais 02(dois) servidores da EGEPEN/PB, presidido pelo primeiro e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogável, objetivando a análise do fato e a emissão de parecer final.

Parágrafo único. O parecer será encaminhado para o Diretor para decisão.

Art. 56. Do recebimento, o Diretor deverá notificar a pessoa envolvida no caso, para fazer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 57. Com o parecer e defesa, o Diretor decidirá sobre o arquivamento ou aplicação de uma das sanções que trata o artigo 57, com publicação através de resenha no BI-SEAP.

Parágrafo único. A depender do caso, o PAES poderá ser encaminhamento para a Corregedoria da SEAP.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 58. As sanções são aplicáveis exclusivamente a ação educacional de que trata a decisão do caso e ensejará a aplicabilidade de uma das sanções:



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- I – repreensão escrita;
- II – desligamento da ação educativa;
- III – suspensão da participação em ações educativas que envolvam certificação por até 12(doze) meses a contar da publicação.

Art. 59. Da sanção aplicada caberá recurso ao Secretário de Administração Penitenciária, no prazo de 48 horas.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As normas contidas neste regulamento se aplicam exclusivamente às ações educativas promovidas pela EGEPEN/PB, sem prejuízo da aplicação de outros normativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

### **PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAP**

##### **PORTARIA nº 41 GES/GS/SEAP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LEONILDO WELTON DE OLIVEIRA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 174.319-8, ora lotado na Cadeia Pública de Cubati, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CUITÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## **PORTARIA nº 42 GES/GS/SEAP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE**, Policial Penal, matrícula nº 174.238-8, ora lotado na Cadeia Pública de Cuité, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CUBATI, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 43 GES/GS/SEAP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RICARDO LUIZ SODRÉ DE MELO MARTINS**, Policial Penal, matrícula nº 174.109-8, ora lotado no Presídio Regional de Sapé, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE JACARAÚ, até ulterior deliberação.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 44 GES/GS/SEAP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 171.173-3, ora lotado na Cadeia Pública de Jacaraú, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 45 GES/GS/SEAP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RUBENS FERNANDES DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 94.690-7, para, a partir desta data, prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 46 GES/GS/SEAP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;





# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LINCON GOMES PEDROSA SOUSA**, Policial Penal, matrícula nº 171.830-4, ora lotado no Escritório Social, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 47 GES/GS/SEAP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANA CATARINA DE CARVALHO**, Policial Penal, matrícula nº 174.566-2, ora lotada na Penitenciária João Bosco Carneiro, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 48 GES/GS/SEAP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **IOLANDA PAULA DE LIMA BRITO**, Policial Penal, matrícula nº 168.700-0, ora lotada na Cadeia Pública de Alagoinha, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SAPÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 49 GES/GS/SEAP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, matrícula nº 138.056-7, para, a partir desta data, prestar serviço junto ao ESCRITÓRIO SOCIAL, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 50 GES/GS/SEAP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a pedido, a partir desta data, **WALTER SILVA DE AMORIM**, Policial Penal, matrícula nº 163.166-7, da Força Tática Penitenciária - FTPen, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 51 GES/GS/SEAP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **OTÁVIO TORRES DE MIRANDA**, Policial Penal, matrícula nº 174.234-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 52 GES/GS/SEAP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA SOARES**, Policial Penal, matrícula nº 163.507-7, ora lotado na Penitenciária Feminina de Campina Grande, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 53 GES/GS/SEAP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo Único, inc. IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o dever da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de viabilizar a efetividade das atividades exercidas no âmbito das unidades penais, visando a eficiência gerencial, bem como a segurança dos agentes públicos, da população em geral e das pessoas privadas de liberdade sob a tutela do Estado;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o imperativo de adequação dos recursos humanos com os serviços públicos prestados,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALEXON ADLER ABRANTES DE ALBUQUERQUE**, Policial Penal, matrícula nº 163.339-2, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE e integrar cumulativamente o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC/JP, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 54 GES/GS/SEAP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo Único, inc. IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o dever da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de viabilizar a efetividade das atividades exercidas no âmbito das unidades penais, visando a eficiência gerencial, bem como a segurança dos agentes públicos, da população em geral e das pessoas privadas de liberdade sob a tutela do Estado;

CONSIDERANDO o imperativo de adequação dos recursos humanos com os serviços públicos prestados,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LUANA PAULA ALVES DE MENDONÇA**, Policial Penal, matrícula nº 174.440-2, ora lotada na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE e integrar cumulativamente a Central de Monitoramento Eletrônico, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 55 GES/GS/SEAP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo Único, inc. IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o dever da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de viabilizar a efetividade das atividades exercidas no âmbito das unidades penais, visando a eficiência gerencial, bem como a segurança dos agentes públicos, da população em geral e das pessoas privadas de liberdade sob a tutela do Estado;

CONSIDERANDO o imperativo de adequação dos recursos humanos com os serviços públicos prestados,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula nº 171.150-4, ora lotada na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE e integrar cumulativamente a Central de Monitoramento Eletrônico, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 56 GES/GS/SEAP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo Único, inc. IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o dever da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de viabilizar a efetividade das atividades exercidas no âmbito das unidades penais, visando a eficiência gerencial, bem como a segurança dos agentes públicos, da população em geral e das pessoas privadas de liberdade sob a tutela do Estado;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o imperativo de adequação dos recursos humanos com os serviços públicos prestados,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **VALÉRIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula nº 168.686-1, ora lotada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE e integrar cumulativamente a Central de Monitoramento Eletrônico, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAD

### RESENHA Nº 025/2024/NUCES/DEREH/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.044, de 17/02/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, com redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, DEFERIU os pedidos de CESSÃO dos servidores abaixo relacionados:

Processo	Matrícula	Nome do Servidor	Lotação	Órgão
SAD-PSE-2024/02709	177.888-9	FELIPE RÉGIS GOUVEIA RIBEIRO	SEAP	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**

Secretário de Estado da Administração

## RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, pela Emenda Constitucional Federal 103/2019, respaldado pela ECE 46/2020, Lei Complementar nº 142/2013, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

### RESENHA 080/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.045, de 20/02/2024)

Nº do Processo	Lotação	Matrícula	Nome
SAD-PSE-2024/00190	SEC. ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	174.296-5	LINDEBERG LEONARDO MOURA CARNAUBA

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

### RESENHA 089/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.044, de 17/02/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ANASTÁCIA DE MELO SANTOS	163.473-9	ESTATUTÁRIO	30	30/01/2024	28/02/2024
ANDREA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO	171.581-0	ESTATUTÁRIO	10	14/02/2024	23/02/2024
LEINALDO SIMÕES NOBRE JÚNIOR	171.840-1	ESTATUTÁRIO	60	10/02/2024	09/04/2024

### RESENHA 090/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.045, de 20/02/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
CARMÉM VERÔNICA GOMES MAURÍCIO	93.527-1	ESTATUTÁRIO	60	16/02/2024	15/04/2024
DENIZE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	179.491-4	ESTATUTÁRIO	15	01/02/2024	15/02/2024
VENÂNCIA GUEDES DE ANDRADE	184.838-1	ESTATUTÁRIO	30	04/02/2024	04/03/2024

### RESENHA 098/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.048, de 23/02/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ELY HARLEY DA SILVA SOUZA	168.889-8	ESTATUTÁRIO	20	16/02/2024	06/03/2024



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

MARIA JULIANNA ESTEFANI PEREIRA DE LIMA RODRI	173.112-2	ESTATUTÁRIO	30	09/02/2024	09/03/2024
-----------------------------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PARTE 3 ASSUNTOS DIVERSOS

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.045, de 20/02/2024)

PROCESSO: SAP-PRC-2022/06122

CADASTRO NA CGE: 23-03054-6

**Objeto:** Aquisição de materiais hidrossanitários.

**Dotação Orçamentária:** 24901.14.421.5005.4536.00000000287

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte:** 760

**Valor Total:** R\$ 106.273,93 (cento e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)

HOMOLOGO o presente procedimento licitatório nos termos da ata do Pregão Eletrônico nº 014/2023 às empresas:

**1. FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.731.740/0001-00, situada na Rua Dois de Setembro, nº 1536, bairro Itoupava Norte, Blumenau – SC, CEP 89.052-003, vencedora dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor em R\$
01	ANEL de vedação, para bacia sanitária. U	176	922,24
02	BACIA sanitária com caixa acoplada 3/6 litros	119	32.553,64
04	BOIA para caixa d'água de ½	42	184,38
06	CAIXA d'água cilíndrica, em polietileno, com tampa e capacidade para 500 litros.	5	1.192,05
07	CAIXA d'água, cilíndrica, de polietileno, com tampa e capacidade para 1.000 (mil) litros	5	2.000,40
09	CANO de 50 mm para esgoto PVC com 6 metros.	92	3.705,76
10	CANO de PVC rígido, 100mm, vara com 6m	109	6.756,91
11	CANO de PVC rígido, 25mm, vara com 6m. Item registrado na ata: 0014/2023	52	838,76
12	CANO de PVC rígido, 32mm, vara com 6m	52	1.851,72
14	CANO Marrom PVC Soldável 20mm ou 1/2 6.00m para água	30	415,20
19	FITA veda rosca 18mm X 50m para vedação de juntas roscáveis em instalações de água fria, fabricadas em PVC 100% PTFE, a espessura é de 0,07mm. Item registrado na ata: 0014/2023	40	160,00
23	JUNÇÃO dupla, PVC rígido para esgoto de 100 mm	15	249,00
31	REGISTRO de gaveta de metal 50	5	483,55
TOTAL			51.313,61

**2. OSVALDO R AGRA DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.871.900/0001-05, situada na Rua Fernandes Vieira, nº 386, Bairro José Pinheiro, Campina Grande/ PB, vencedora dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor em R\$
03	BALDE plástico para construção com 12 litros em polipropileno com alça de metal na cor preta	12	108,84
TOTAL			108,84

**3. MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.494.616/0001-40, sediada na Rua Damasco, nº 269, Bairro Santa Rosa, Campina Grande/PB, CEP: 58416-510, vencedora dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor em R\$
05	Tube Descarga Material: PVC, Diâmetro: 40 MM, Comprimento: 1,40 M, Pressão: 7,50 KGF/ CM2, Características Adicionais: C/ Curva E Bolsa De Ligação Entre Descarga E Vaso, Tipo: Soldável, Uso: Descarga Sobrepor	12	38,40
20	JOELHO longo de 90º graus, para tubo leve, de PVC rígido, 100 mm	27	114,48
22	JOELHO longo de 90º graus, para tubo leve, de PVC rígido, 50 mm	42	91,98
37	REGISTRO de polietileno de 1/2, com passagem rápida	15	57,60
TOTAL			302,46

**4. COMERCIAL SPONCHIADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.338.681/0001-44, com sede na Avenida João Muniz Reis, nº 644, sala A - Bairro Santo Inácio, no município de Frederico Westphalen/ RS, vencedora dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor em R\$
15	CHUVEIRO comum de plástico, com haste de 1/2	21	97,86
16	CHUVEIRO de plástico branco 4	21	95,97



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

18	COLA para cano de PVC, com 75g. Embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto. Item registrado na ata: 0014/2023	20	72,95
28	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável de 25 mm	6	34,10
30	REGISTRO DE GAVETA 1.1/2	5	386,05
32	REGISTRO de metal de gaveta de 1 polegada com acabamento bruto	6	187,15
33	REGISTRO de metal de gaveta de 3/4 com acabamento bruto	15	349,95
35	REGISTRO de passagem em metal cromada 1.1/4	12	399,96
36	REGISTRO de passagem em metal cromada 1/2	15	156,66
38	SIFÃO sanfonado em PVC de 40 mm, para lavatório	10	44,02
TOTAL			1.824,67

Os itens 08, 13, 17, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 34, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 não obtiveram propostas dentro do valor estimado, resultando em seus fracassos.

João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2024

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.047, de 22/02/2024)

**PROCESSO: SAP-PRC-2023/01519**

**CADASTRO NA CGE: 23-02585-0**

**Objeto:** Contratação de empresa de Outsourcing de Impressão.

**Dotação Orçamentária:** 24101.14.422.5005.4295.00000000287

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte:** 500

**Valor Total:** R\$ 203.748,00 (duzentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais)

HOMOLOGO o presente procedimento licitatório nos termos da ata do Pregão Eletrônico nº 008/2023 às empresas:

**1. MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 40.938.508/0001-50, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2580, sala 01, Tambauzinho, João Pessoa – PB, vencedora dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Lote	Franquia	Valor em R\$
01	SERVIÇO de outsourcing impressora monocromática A4 TIPO I: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.	12	01	1.000	19.440,00
02	SERVIÇO de outsourcing multifuncional colorida A4 TIPO IV: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.	05	01	1.000	19.980,00
03	SERVIÇO de outsourcing multifuncional monocromática A4 TIPO I: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.	47	01	2.000	70.500,00
04	SERVIÇO de outsourcing impressora monocromática A4 TIPO I: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.	05	02	1.000	4.200,00
05	SERVIÇO de outsourcing multifuncional monocromática A4 TIPO I: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.	33	02	2.000	33.600,00
TOTAL					147.720,00

**2.ALUCOM LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.628.251/0001-88, situada na Rua Riachuelo nº 40, Papicu, 60.175-205, Fortaleza-CE, vencedora dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Lote	Franquia	Valor em R\$
06	SERVIÇO de outsourcing impressora monocromática A4 TIPO I: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.	02	03	1.000	3.240,00



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

07	SERVIÇO de outsourcing multifuncional monocromática A4 TIPO I: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.	25	03	2.000	52.788,00
TOTAL					56.028,00

João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## EXTRATO DE CONTRATO

Publicação	Diário Oficial do Estado nº 18.045, de 20/02/2024
Nº do Cadastro	24-00317-4
Nº do Contrato	0004/2024
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratado	BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 (VINTE) LITROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA
Valor	10.240,00
Classificação Funcional-Programática	24.101.14.122.5046.4216.0287.3390.30.500.0.1.0000.00
Período de Vigência do Contrato	16/02/2024 a 31/12/2024
Data da Assinatura	16/02/2024
Gestor do Contrato	DANIEL LIMA DE SOUZA – Mat. 168.643-7

Publicação	Diário Oficial do Estado nº 18.045, de 20/02/2024
Nº do Cadastro	24-00318-2
Nº do Contrato	0010/2024
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratado	PLUMATEX COLCHÕES INDÚSTRIA LIMITADA
Objeto	AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA
Valor	1.003.050,00
Classificação Funcional-Programática	24.901.14.421.5005.4537.0287.3390.30.712.0.2.0000.00
Período de Vigência do Contrato	16/02/2024 a 31/12/2024
Data da Assinatura	16/02/2024
Gestor do Contrato	DANIEL LIMA DE SOUZA – Mat. 168.643-7

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## PBPREV

### PORTARIA – A – Nº 0132 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.048, de 23/02/2024)

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000870-24, resolve,

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.789-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no Art. 20, caput, I a IV e § 2º, II, e Art. 26, caput, §§ 1º e 3º, I, da EC nº 103/19 c/c o Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

**JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI**

Presidente da PBPREV

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2024





# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

### BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

#### EXPEDIENTE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado

**JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**  
Secretário Executivo

**THIAGO POGGI LINS NUNES**  
**PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO**  
Boletim Interno

#### **NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO**

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail ([boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br))
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH.  
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira\*  
Dia de publicação: sexta-feira

\* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

#### **MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

Thiago Poggi Lins Nunes  
Patrício Ferreira de Lima Justo  
E-mail: [boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br)